



## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0341-CJ, de 13 de dezembro de 2019

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 37877, em nome da empresa Viação São Silvestre Ltda, conforme Processo nº 201900029006602.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação São Silvestre Ltda, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Campinorte-GO a Alto Horizonte-GO, foi autuada em 10/09/2019, nos termos do Auto de Infração nº 37877;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/12/2019, RESOLVE:

Art. 1°. Manter o Auto de Infração nº 37877, em nome da empresa Viação São Silvestre Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIEIRA DE MACEDO**, **Coordenador (a)**, em 16/12/2019, às 11:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

000010645739 e o código CRC 8C3DD9F5.



Referência: Processo nº 201900029006602



SEI 000010645739